

DECRETO N.º 141/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

"Cria Área de Proteção Ambiental - APA de Heitorai/GO conforme o Sistema Nacional de Unidade de Conservação na forma da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e Decreto-Lei nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 que regulamenta o Sistema Nacional de Unidade de Conservação e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAI, Estado de Goiás, Sr. Esmael Pereira Duarte, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica do Município; e,

Considerando, o disposto no Art. 23, incisos VI e VII da Constituição Federal que estabelece como competência comum do Município, Estado e União, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas e proteger as florestas, a fauna e a flora;

Considerando, o disposto no Art. 15 da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e no Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002;

TRABALHO SÉRIO FAZ A CIDADE MELHOR
ADM. 2025/2028

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Unidade de Conservação, na modalidade de uso sustentável, denominada Área de Proteção Ambiental – APA de Heitorai/GO, com área de 5.360,00 hectares (cinco mil, trezentos e sessenta hectares), com o objetivo básico de preservar os ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental.

§ 1º - São partes integrantes deste Decreto, que constitui referência básica para os limites da Área de Proteção Ambiental - APA de Heitorai/GO.

- I – Mapa em escala 1:100.000 em anexo;
- II – Quadro de Áreas.

Art. 2º - A Unidade de Conservação denominada Área de Proteção Ambiental - APA de Heitorai/GO inicia-se a descrição deste perímetro no Marco M1 e vai até o Marco M14, conforme quadro de áreas a seguir:

QUADRO DE ÁREAS						
DE	PARA	LONGITUDE	LATITUDE	AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS UTM
M1	M2	627233.00	8261921.00	99°34'26"	2.129,91	627233.00,8261921.00
M2	M3	627003.00	8262988.00	167°50'8"	1.367,60	627003.00,8262988.00
M3	M4	627634.00	8263293.00	30°1'6"	1.521,21	627634.00,8263293.00
M4	M5	628024.00	8263968.00	47°49'22"	5.071,44	628024.00,8263968.00
M5	M6	629950.00	8265713.00	68°28'30"	1.201,95	629950.00,8265713.00
M6	M7	630523.00	8265939.00	31°44'17"	2.748,76	630523.00,8265939.00
M7	M8	631264.00	8267137.00	83°10'19"	2.100,89	631264.00,8267137.00
M8	M9	632333.00	8267265.00	47°57'36"	3.313,21	632333.00,8267265.00
M9	M10	633594.00	8268402.00	77°24'10"	885,77	633594.00,8268402.00
M10	M11	634037.00	8268501.00	185°56'15"	3.678,51	634037.00,8268501.00
M11	M12	633842.00	8266626.00	98°48'59"	1.935,19	633842.00,8266626.00
M12	M13	634822.00	8266474.00	139°36'46"	13.931,55	634822.00,8266474.00
M13	M14	639448.00	8261036.00	211°2'5"	2.429,92	639448.00,8261036.00
M14	M1	638806.00	8259969.00	279°34'26"	22.901,94	638806.00,8259969.00

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Heitorai, administrar a Área de Proteção Ambiental – APA de Heitorai/GO, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle na forma do Art. 9º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 4º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, pela Prefeitura de Heitorai, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e duas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites descritos no Art. 2º deste Decreto, nos termos do Art. 5º, alínea "k", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941 e conforme Art. 9º no § 1º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e Resolução do CEMAM nº 06, de 29 de julho de 2016 em seu Art. 5º.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

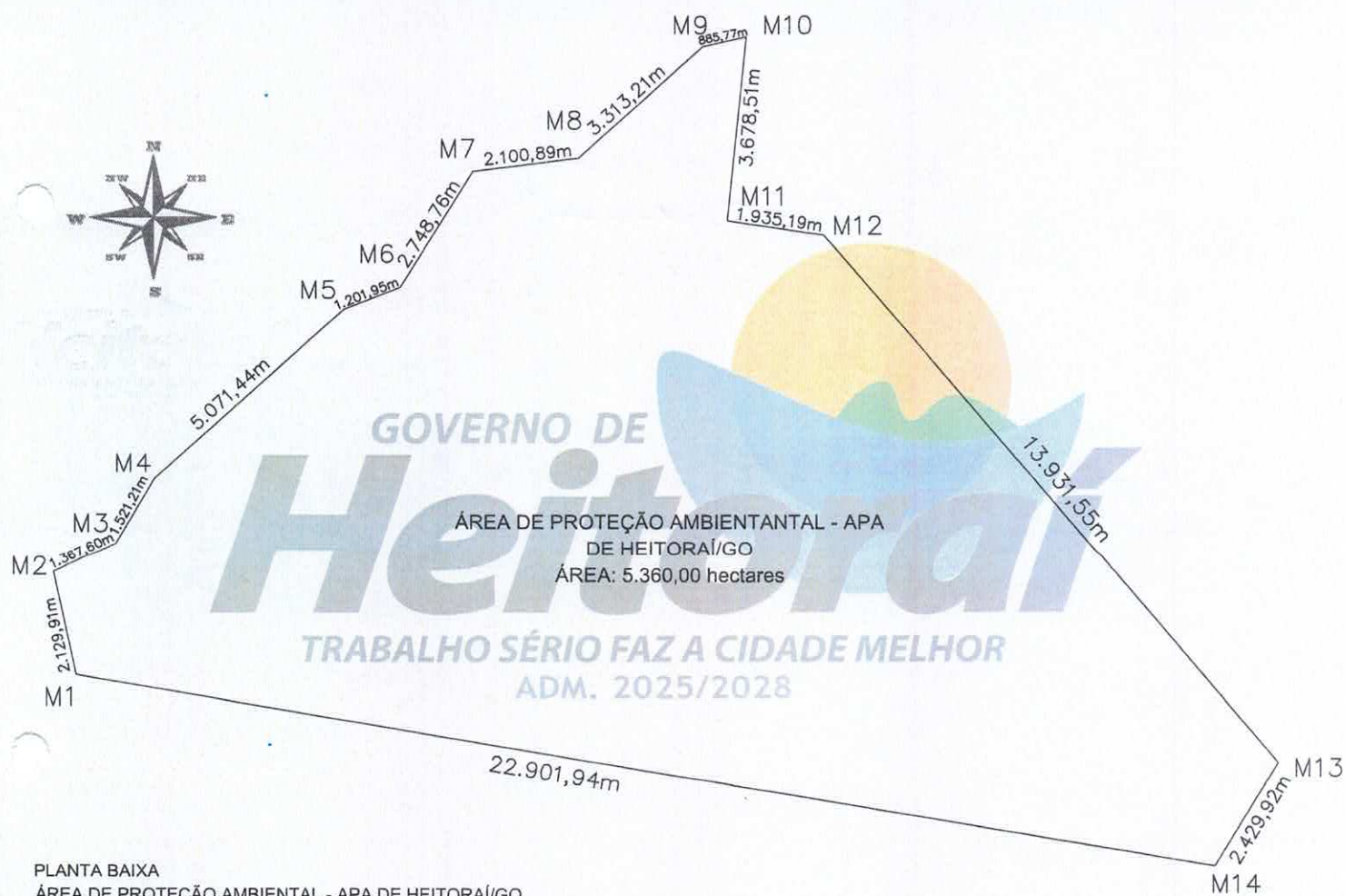
REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heitorai, Estado de Goiás, aos
30 dias do mês de abril de 2025.



MUNICIPIO DE HEITORAI
CNPJ: 02.296.002/0001-03
EMAEL PEREIRA DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO DE
Heitorai
TRABALHO SÉRIO FAZ A CIDADE MELHOR
ADM. 2025/2028



QUADRO DE ÁREAS

		LONGITUDE	LATITUDE	AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS UTM
M1	M2	627233.00	8261921.00	99°34'26"	2.129,91	627233.00,8261921.00
M2	M3	627003.00	8262988.00	167°50'8"	1.367,60	627003.00,8262988.00
M3	M4	627634.00	8263293.00	30°1'6"	1.521,21	627634.00,8263293.00
M4	M5	628024.00	8263968.00	47°49'22"	5.071,44	628024.00,8263968.00
M5	M6	629950.00	8265713.00	68°28'30"	1.201,95	629950.00,8265713.00
M6	M7	630523.00	8265939.00	31°44'17"	2.748,76	630523.00,8265939.00
M7	M8	631264.00	8267137.00	83°10'19"	2.100,89	631264.00,8267137.00
M8	M9	632333.00	8267265.00	47°57'36"	3.313,21	632333.00,8267265.00
M9	M10	633594.00	8268402.00	77°24'10"	885,77	633594.00,8268402.00
M10	M11	634037.00	8268501.00	185°56'15"	3.678,51	634037.00,8268501.00
M11	M12	633842.00	8266626.00	98°48'59"	1.935,19	633842.00,8266626.00
M12	M13	634822.00	8266474.00	139°36'46"	13.931,55	634822.00,8266474.00
M13	M14	639448.00	8261036.00	211°2'5"	2.429,92	639448.00,8261036.00
M14	M1	638806.00	8259969.00	279°34'26"	22.901,94	638806.00,8259969.00